



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 6.167/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre o Programa de Acolhimento às Mulheres no Pós-Parto (Puerpério) no âmbito do Município de Patos PB, e dá outras providências.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento às Mulheres no Pós-Parto (Puerpério) da Rede Pública Municipal de Saúde no âmbito do Município de Patos PB.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, puerpério é o período de 45 a 60 dias pós-parto, pois acredita-se que é o tempo em que todos os órgãos (exceto as mamas) já retornaram às condições normais.

Art. 2º O Programa de Acolhimento às Mulheres no Pós-Parto (Puerpério) consiste em uma política pública que tem por escopo:

- I. Promover rodas de conversa e distribuir cartilhas informativas durante a gestação acerca dos temas psicossociais envolvendo o período do puerpério;
- II. Incentivar a busca voluntária pelo apoio no período de puerpério;
- III. Prestar atendimento integral à puérpera e ao recém-nascido.

Art. 3º A organização e implementação do Programa de Acolhimento às Mulheres no Pós-Parto (Puerpério), poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Programa de Acolhimento às Mulheres no Pós-Parto (Puerpério) tem como diretrizes:

Autoria: Vereadora Maria de Fatima Medeiros de Maria Fernandes

P

PL 36/21



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I. Realizar a avaliação das condições de saúde da mulher e do recém-nascido;
- II. Orientar e apoiar a família para a amamentação;
- III. Orientar os cuidados básicos com o recém-nascido;
- IV. Avaliar interação da mãe com o recém-nascido;
- V. Identificar situações de risco ou intercorrências e conduzi-las; VI. orientar o planejamento familiar.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de julho de 2024.

  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**